

LEI Nº 5.017, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

1/4

Altera dispositivos, anexos e organograma, extingue e cria cargos da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.839, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito do Poder Legislativo, estabelece o quantitativo de cargos em comissão, na forma que estabelece.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.167/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2015, os seguintes cargos constantes do Anexo I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO - QPC, a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011:

- um (01) cargo de Chefe do Departamento Jurídico; e
- dois (02) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Fica criado o Departamento Legislativo.

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 4.695, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.839, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito do Poder Legislativo, estabelece o quantitativo de cargos e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Estrutura Organizacional, Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Mauá é constituída, conforme Organograma Funcional anexo, dos seguintes órgãos:

I - PRESIDÊNCIA

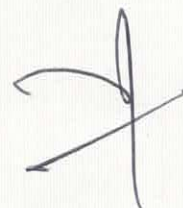
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Chefe de Gabinete da Presidência
- b) Assessoria de Gabinete da Presidência

II - VEREADORES

GABINETE DOS VEREADORES

- a) Chefe de Gabinete de Vereador
- b) Assessoria de Coordenação e Articulação Política
- c) Assessoria de Relações Comunitárias
- d) Assessoria de Relações Internas
- e) Assessoria de Relações Parlamentares



LEI Nº 5.017, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

2/4

III - DIRETORIA GERAL

- a) Diretor-Geral
- b) Assessoria Econômica
- c) Assessoria Administrativa
- d) Assessoria Técnica
- e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial

IV - PROCURADORIA LEGISLATIVA

- a) Chefe da Procuradoria Legislativa
- b) Procurador Legislativo

V - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

- a) Chefe do Departamento Legislativo
- b) Assistência das Comissões
- c) Taquigrafia
- d) Assistência Legislativa

VI - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- a) Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
- b) Suporte de Informática
- c) Recursos Humanos
- d) Secretaria
- e) Contabilidade
- e-1) Patrimônio
- e-2) Almoxarifado
- e-3) Compras

VII - DEPARTAMENTO OPERACIONAL

- a) Chefe do Departamento Operacional
- b) Limpeza
- c) Copa
- d) Manutenção
- e) Reprografia
- f) Telefonia
- g) Transporte
- h) Operação de Áudio e Vídeo
- i) Setor de Segurança
- i-1) Recepção
- i-2) Portaria"

Art. 4º O ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO - QPC, a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito do Poder Legislativo, estabelece o quantitativo de cargos em comissão, criando, extinguindo e mantendo cargos, e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

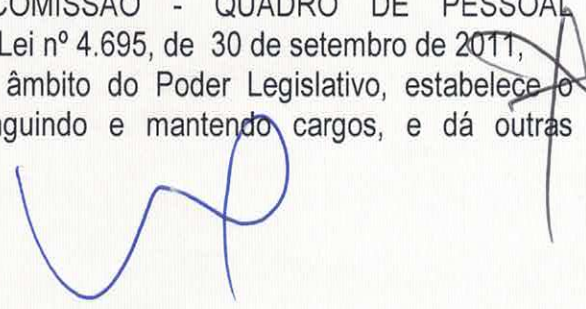
LEI Nº 5.017, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

3/4

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO - QPC, a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito mínimo para provimento
01	Diretor-Geral	94	40	Nível Superior – Livre provimento
23	Chefe de Gabinete de Vereador	87	40	Nível Médio – Livre provimento
01	Chefe de Gabinete da Presidência	92	40	Nível Médio – Livre provimento
26	Assessor de Coordenação e Articulação Política	86	40	Nível Fundamental – Livre provimento
47	Assessor de Relações Comunitárias	83	40	Nível Fundamental – Livre provimento
24	Assessor de Relações Internas	81	40	Nível Fundamental – Livre provimento
70	Assessor de Relações Parlamentares	80	40	Nível Fundamental – Livre provimento
01	Assessor Técnico de Diretoria	88	40	Nível Médio – Livre provimento
01	Assessor Técnico de Secretaria	88	40	Nível Médio – Livre provimento
01	Chefe do Departamento Legislativo	91	40	Nível Superior – livre provimento
01	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	91	40	Nível Médio – livre provimento
01	Chefe do Departamento Operacional	91	40	Nível Médio – livre provimento
02	Assessor de Imprensa	85	40	Registro no Conselho ou no Ministério do Trabalho - Mtb.
01	Assessor Técnico de Informática	88	40	Nível Médio – Livre provimento
01	Chefe do Setor de Segurança	82	40	Nível Fundamental – Livre provimento

Art. 5º As atribuições do cargo Chefe do Departamento Legislativo, constantes do ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO - QPC, a que se refere o art. 12 da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito do Poder Legislativo, estabelece o quantitativo de cargos em comissão, criando, extinguindo e mantendo cargos, e dá outras providências correlatas, serão:



LEI Nº 5.017, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

4/4

ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QPC -, a que se refere o art. 12 da Lei nº 4.695, de 30 de setembro de 2011.

Chefe do Departamento Legislativo	Chefiar, organizar e orientar as atividades dos departamentos sob seu comando. Assessorar legislativa e politicamente a Presidência e os demais Membros da Mesa Diretora, em Plenário, nas sessões ordinárias, extraordinárias e, quando necessário, nas solenes. Executar outros serviços de assessoria político/legislativo para os membros da Mesa Diretora, bem como para os demais Vereadores, quando determinados pelo Presidente e/ou pelo Diretor-Geral. Dar suporte político/legislativo para as Comissões Permanentes e Comissões Especiais de Acompanhamento e de Inquérito.
-----------------------------------	---

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.695 de 30 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.839 de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito do Poder Legislativo, estabelece o quantitativo de cargos em comissão.

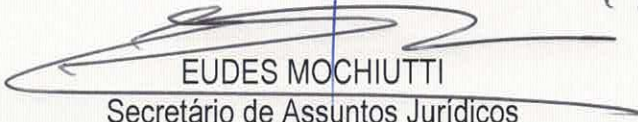
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 9 de janeiro de 2015.

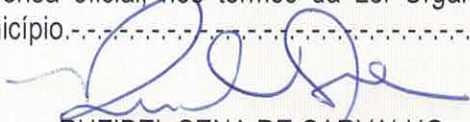


DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap///



ANEXO À LEI Nº 5.017, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

ANEXO ÚNICO - ORGANOGRAMA FUNCIONAL

